



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### CONSELHO DE MINISTROS

#### Resolução n.º 71/2024:

Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval do Estado à Autoridade da Zona Económica Especial Marítima em São Vicente (AZEEMSV), para garantia de um empréstimo bancário, obtido junto do Banco BAI Cabo Verde, SA. .... 1812

#### Resolução n.º 72/2024:

Autoriza a transferência de dotações orçamentais, visando garantir verbas para fazer face aos compromissos assumidos no âmbito da Conferência Internacional sobre Liberdade, Democracia e Boa Governança e para garantir o reforço de verbas necessárias à realização da Conferência Internacional sobre Agenda Futura de Ação para o Engajamento Global da Diáspora: Ações Concretas, Soluções Impactantes. .... 1812

#### Resolução n.º 73/2024:

Fixando pensão de sobrevivência à cidadã Maria David Pereira Duarte, viúva, herdeira hábil, e cônjuge sobrevivente do Combatente da Liberdade da Pátria, Sr. Adelino Sousa Duarte reconhecido nesta qualidade pela Resolução n.º 156/VIII/2015, de 29 de dezembro. .... 1814

#### Resolução n.º 74/2024:

Declara a situação de alerta nas ilhas de Santiago, Fogo e Brava, em decorrência do aumento dos casos de dengue no país, com maior incidência nessas ilhas. .... 1814

## CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 3.º

## Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 20 de agosto de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

**Resolução n.º 71/2024**

de 30 de agosto

A Autoridade da Zona Económica Especial Marítima em São Vicente (AZEEMSV) é uma entidade de domínio exclusivamente público, criada pelo Decreto-lei n.º 69/2020, de 17 de setembro, dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, organizativa e regulamentar. Esta entidade pública tem como missão principal a implementação do planeamento da Zona Económica Especial Marítima em São Vicente (ZEEMSV), gestão, administração, promoção e supervisão da zona económica especial em São Vicente, cujo património integra a Zona Industrial do Lazareto (ZIL), nos termos da Lei n.º 94/IX/2020, de 13 de julho.

Neste contexto e na prossecução da sua missão, a AZEEMSV definiu um plano de atividades do qual constam objetivos como a dinamização e requalificação da ZIL, através da reabilitação da sua infraestrutura que se encontra degradada, e a implementação do Balcão Único da ZEEMSV (BUZ), que é um fator essencial de atratividade de investidores para a Zona Industrial do Lazareto.

Estes investimentos devem beneficiar não só a ZEEMSV com núcleo em São Vicente, mas também estão alinhados com as políticas governamentais a nível da economia marítima e de toda a cadeia de indústrias, comércio e serviços ligados ao mar, com impacto na dinamização e crescimento da economia nacional, conforme as metas estabelecidas no Programa Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS).

Para alcançar os objetivos acima referidos, a AZEEMSV solicitou um financiamento junto do Banco BAI Cabo Verde, SA, no montante total de 150.000.000\$000 (cento e cinquenta milhões de escudos), que foi aprovado mediante a emissão de um aval do Estado, como garantia.

Considerando a importância dos investimentos supracitados na materialização da finalidade para a qual a AZEEMSV foi criada, bem como o seu enquadramento com as medidas de políticas governamentais para o desenvolvimento de uma economia marítima integrada, o Estado de Cabo Verde reconhece o interesse em apoiar esta autoridade na mobilização destes recursos financeiros e no desenvolvimento das suas atividades, através da concessão deste aval.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 5.º, 7.º, 8.º e 16.º do Decreto-lei n.º 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

**Autorização**

É autorizada a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval do Estado à Autoridade da Zona Económica Especial Marítima em São Vicente (AZEEMSV), para garantia de um empréstimo bancário, obtido junto do Banco BAI Cabo Verde, SA, no valor de 150.000.000\$000 (cento e cinquenta milhões de escudos).

Artigo 2.º

**Prazo**

O prazo global da operação é de cento e quarenta e quatro meses, em conformidade com o período de utilização e do reembolso do crédito, nos termos aprovados pelo banco.

**Resolução n.º 72/2024**

de 30 de agosto

A Liberdade e a Democracia, fundamentos, designadamente, dos princípios da igualdade e da justiça, são valores essenciais e inerentes à dignidade humana e à plena expressão do ser. Constituem também condições essenciais para a boa governação e promoção da felicidade individual do cidadão.

É com base neste entendimento que o Governo promoveu no mês de abril último, na ilha do Sal, uma conferência internacional subordinada ao tema “Liberdade, Democracia e Boa Governança: um olhar a partir de Cabo Verde”, que culminou na adoção da DECLARAÇÃO DE CABO VERDE, enquanto instrumento orientador sobre como proteger os direitos humanos, promover as liberdades, fortalecer as democracias e a boa governança em África e no mundo.

Na mesma senda, pretende o Governo promover, no próximo mês de setembro, a Conferência Internacional sobre “Agenda Futura de Ação para o Engajamento Global da Diáspora: Ações Concretas, Soluções Impactantes”, a ter lugar na ilha do Sal, visando, nomeadamente, promover o desenvolvimento e o reforço da relação do País com a sua Diáspora, nos mais variados domínios.

Naturalmente, a promoção de eventos internacionais do tipo demanda tempo, capacidade e recursos, mormente financeiros, não só para fazer face às despesas resultantes dos compromissos já assumidos como também para financiar as despesas futuras.

Nesta conformidade, para fazer face às despesas acima mencionadas mister se faz proceder à transferência e ao reforço de verbas nos termos da lei aplicável.

Assim,

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 79.º do Decreto-lei n.º 1/2024, de 3 de janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

**Autorização**

É autorizada a transferência de dotações orçamentais, nos valores de 8.494.345\$000 (oito milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil e trezentos e quarenta e cinco escudos), visando garantir verbas para fazer face aos compromissos assumidos no âmbito da Conferência Internacional sobre Liberdade, Democracia e Boa Governança, e de 5.900.000\$000 (cinco milhões e novecentos mil escudos) para garantir o reforço de verbas necessárias à realização da Conferência Internacional sobre Agenda Futura de Ação para o Engajamento Global da Diáspora: Ações Concretas, Soluções Impactantes, conforme os quadros publicados em anexo à presente Resolução, da qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 27 de agosto de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

## ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

CÓDIGO	UNIDADES/PROJETOS	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	ANULAÇÃO	REFORÇO
50.01.01.01.261	Ocean Race Cabo Verde	02.02.01.00.05-Material De Escritório	200 000	
		02.02.02.00.01-Rendas E Alugueres	200 000	
		02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda	300 000	
		02.02.02.01.03.02-Assistência Técnica - Não Residentes	2 000 000	
		02.02.02.09.09-Outros Serviços	600 000	
		02.08.02.01.09-Id Outras Correntes	960 000	
50.01.01.01.250	CV Global	02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	500 000	
		02.02.02.01.03.02-Assistência Técnica - Não Residentes	1 500 000	
		02.02.02.09.09-Outros Serviços	234 345	
		02.08.02.01.09-Id Outras Correntes	2 000 000	
50.01.01.01.356	Conferência Internacional Sobre A Liberdade, Democracia E Boa Governança	02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes		8 494 345
<b>TOTAL</b>			<b>8 494 345</b>	<b>8 494 345</b>

CÓDIGO	UNIDADES/PROJETOS	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	ANULAÇÃO	REFORÇO
50.01.01.01.262	Gala Cabo Verde Sucesso	02.02.02.00.08-Representação Dos Serviços	500 000	
		02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	4 100 000	
		02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	450 000	
		02.02.02.09.09-Outros Serviços	150 000	
		02.08.02.01.09-Id Outras Correntes	700 000	
<b>Total</b>			<b>5 900 000</b>	
65.04.01.01.29	Conferência Internacional sobre Agenda Futura de Ação para o Engajamento Global da Diáspora: Ações Concretas, Soluções Impactantes	02.02.02.00.01-Rendas E Alugueres		294 000
		02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas		3 838 000
		02.02.02.01.02-Honorários		350 000
		02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes		1 168 000
		02.02.02.09.09-Outros Serviços		250 000
<b>Total</b>				<b>5 900 000</b>

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 27 de agosto de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

**Resolução n.º 73/2024**

de 30 de agosto

O Estatuto dos Combatentes da Liberdade da Pátria (CLP), aprovado pela Lei n.º 59/VIII/2014, de 18 de março, institui a pensão de reforma ou de aposentação a ser atribuída aos Combatentes, neles incluindo os ex-Presos Políticos, que não se encontrem abrangidos por nenhum sistema de previdência social que garanta a pensão de aposentação ou de reforma.

A citada Lei estabelece igualmente que em caso de morte de Combatente têm direito à pensão de sobrevivência os seus herdeiros hábeis, nos termos estabelecidos no Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Nesta conformidade, é fixada, nos termos da presente Resolução, a pensão de sobrevivência à viúva do extinto CLP, então detentor da pensão originária.

Assim,

Ao Abrigo do disposto no artigo 12º da Lei n.º 59/VIII/2014, de 18 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 80º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Objeto**

É fixada pensão de sobrevivência no valor de 7.521\$00 (sete mil e quinhentos e vinte e um escudos) à cidadã Maria David Pereira Duarte, cônjuge sobrevivente do Combatente da Liberdade da Pátria Adelino Sousa Duarte, reconhecido pela Resolução n.º 156/VIII/2015, de 29 de dezembro.

Artigo 2º

**Vencimento e pagamento**

A pensão a que se refere o artigo anterior é paga mensalmente pelo Orçamento do Estado, na mesma data dos demais pensionistas, desde a data em que ocorrer o falecimento do Combatente da Liberdade da Pátria.

Artigo 3º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 27 de agosto de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

**Resolução n.º 74/2024**

de 30 de agosto

A 6 de novembro de 2023 as autoridades de saúde nacionais notificaram a deteção do primeiro caso de dengue no país, mais concretamente na ilha de Santiago.

Desde aquela altura e até à presente data, o país vem registando surtos periódicos da doença, tendo sido já notificados mais de dois mil e duzentos casos confirmados de dengue, sem que, no entanto, se tenham registado óbitos provocados pela mesma.

Os casos notificados distribuem-se particularmente pelas ilhas de Santiago, principalmente no concelho da Praia, onde se concentra a larga maioria dos casos confirmados da doença, mas afetando também os concelhos da Ribeira

Grande de Santiago, de São Domingos, de São Lourenço dos Órgãos, de São Salvador do Mundo, de Santa Catarina, de Santa Cruz e do Tarrafal e ilhas do Fogo e da Brava.

No âmbito das atividades de vigilância epidemiológica e laboratorial desenvolvidas, o Laboratório de Virologia da Praia confirmou a presença de dois serotipos da doença, que se mantêm em circulação no país: DENV-1 e DENV-3.

Neste contexto, e desde o surgimento dos primeiros casos confirmados, foram adotadas diferentes medidas de prevenção e resposta pelas autoridades e serviços de saúde competentes que têm vindo a ser continuamente reforçadas, com destaque para a realização de campanhas de sensibilização, de proximidade com a população e com as organizações da sociedade civil, a mobilização de agentes de luta anti vetorial e a implementação de múltiplas ações de pulverização intra-domiciliar e outras atividades similares, com o objetivo de eliminar locais criadouros de mosquitos, bem como fontes de infeção e padrões de propagação local.

Face a esta situação e tendo em consideração o potencial impacto negativo decorrente das chuvas registadas no país nos últimos dias e o risco efetivo de um aumento de casos, entende o Governo ser necessário reforçar o quadro de atuação institucional de prevenção e combate à propagação da doença, num contexto de alerta de proteção civil fundado no princípio da precaução e, neste âmbito, adotar medidas preventivas especiais, multisetoriais e excecionais, não mobilizáveis no plano municipal, destinadas a prevenir riscos coletivos inerentes ao cenário epidemiológico atual e a repor a normalidade das condições de vida da população nas ilhas afetadas.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10º e no n.º 2 do artigo 14º, conjugado com o artigo 32º, todos da Lei n.º 12/VIII/2012, de 7 de março, e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Objeto**

A presente Resolução declara a situação de alerta nas ilhas de Santiago, Fogo e Brava, em decorrência do aumento dos casos de dengue no país, com maior incidência nessas ilhas.

Artigo 2º

**Âmbito material**

São adotadas as seguintes medidas preventivas especiais:

- a) Constituição de uma força-tarefa, de natureza multisectorial, da qual fazem parte os agentes de proteção civil e as demais entidades com deveres de colaboração em matéria de proteção civil, com a missão de apoiar as estruturas de saúde no reforço das ações de resposta à emergência de saúde pública e de executar o programa integrado de emergência, visando o reforço da prevenção e do combate ao dengue;
- b) Ativação do Conselho Nacional de Proteção Civil, enquanto órgão de coordenação nacional da política de proteção civil, a quem compete, nomeadamente:

Adotar os mecanismos de colaboração institucional entre todos os organismos e serviços com responsabilidades no domínio da proteção civil, bem como formas de coordenação técnica e operacional da atividade por aqueles desenvolvidos no âmbito das respetivas atribuições estatutárias;

Possibilitar a mobilização rápida e eficiente das organizações e pessoal indispensáveis e dos meios disponíveis que permitam a condução coordenada das ações a executar;

- c) Elevação do estado de prontidão das forças e serviços de segurança e de todos os agentes de proteção civil;
- d) O aumento do grau de prontidão e mobilização de equipas de emergência médica, saúde pública e apoio social, pelas entidades competentes das áreas da saúde e da segurança social, através das respetivas tutelas;
- e) Ativação dos planos de emergência e proteção civil nos diferentes níveis territoriais;
- f) Ativação do Fundo Nacional de Emergência, com vista ao financiamento das ações de prevenção e resposta no âmbito da proteção civil.

Artigo 3º

**Duração**

A situação de alerta de proteção civil declarada ao abrigo do artigo 1º tem a duração de três meses, contado a partir

da data de produção de efeitos da presente Resolução, podendo ser prorrogado se razões concretas e ponderosas assim o determinarem.

Artigo 4º

**Estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar**

Ao departamento governamental responsável pela Administração Interna, através do Serviço Nacional de Proteção Civil e Bombeiros, no âmbito das suas competências e atribuições, cabe coordenar a execução do programa integrado de emergência, emitir diretivas específicas relativas à atividade operacional dos agentes de proteção civil e, bem assim, gerir os meios e recursos alocados, nomeadamente no que respeita à logística de deslocamentos de pessoal operacional, transporte de equipamento e aquisição de meios.

Artigo 5º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 27 de agosto de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



**I SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**incv**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde*  
*C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**